PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI N.º. 2608

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PASSE LIVRE GRATUITO"

LUIZ DE FÁVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o "Sistema Municipal de Passe Livre Gratuito" no transporte coletivo urbano de passageiros de Artur Nogueira.

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, através de seu Departamento de Promoção Social e Habitação, Divisão de Promoção Social, expedirá carteira de identificação que garantirá o passe livre ao usuário dos serviços de transporte coletivo urbano, que se enquadre nas condições adiante:

I – Criança menor de cinco anos de idade;
II – Os Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
III – Pessoas portadoras de deficiência física, não capacitadas para o trabalho habitual,
IV – Aos aposentados por invalidez em decorrência de algum tipo de deficiência.

§ 1º - Os interessados, por si, por seus pais ou representante legal, deverão preencher e assinar requerimento de cadastramento, instruído com cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento, com duas fotografias recentes em formato três por quatro (3x4) e com documento idôneo que comprova sua residência fixa, certa e determinada no território do Município de Artur Nogueira.

§ 2º - Além dos requisitos do § 1º, para fazer jus ao benefício do inciso III do artigo 2º, os

interessados deverão apresentar atestado médico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a respectiva CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 3º - Além dos requisitos do § 1º, para fazer jus ao benefício do inciso IV, do artigo 2º, os interessados deverão apresentar documento oficial e recente, expedido pela agência do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, comprovando a condição de aposentado por invalidez, bem como a respectiva CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Artigo 2.º - A carteira de identificação do beneficiário do inciso I do artigo 1º terá validade até a data em que a criança complete cinco anos de idade e dos incisos III e IV do mesmo artigo terá validade de um ano, a contar da data de sua expedição, ou até quando cesse a incapacidade para o trabalho habitual, ou até quando seja cassada a aposentadoria por invalidez, caso tais fatos ocorram antes do referido prazo de um ano.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

§ 1º - Para a renovação da carteira de identificação, o interessado deverá atender às exigências previstas na presente Lei.

§ 2º - Nenhuma taxa será cobrada para o cadastramento e para a expedição e renovação da carteira de identificação.

§ 3º - Da carteira de identificação constará: o Brasão de Armas do Município de Artur Nogueira, o nome, uma fotografia (3x4) três por quatro e o número do cadastramento do beneficiário, a data do vencimento do prazo de validade e a assinatura do Chefe da Divisão de Promoção Social. Da carteira de identificação de menor também constará o nome do pai ou da mãe, ou de seu representante legal.

Artigo 3.º - O uso e gozo dos benefícios previstos nesta Lei é de caráter pessoal e intransferível. A utilização irregular da carteira de identificação e a falsidade de informações prestadas no ato do cadastramento darão ensejo à busca e apreensão da mesma, cassando-se o benefício.

Artigo 4.º - O departamento encarregado pelo estudo e controle de tarifas de transporte coletivo, deverá observar os reflexos das isenções contidas na presente Lei e autorizar, se o caso, a correção tarifária.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 13 de Junho de 2001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 15/2001: Vereador Celso Campos Amaral Lapa

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER
CHEFE DE GABINETE